



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015.

Câmara Municipal de Marataízes: **DECRETA O CANCELAMENTO**
Protocolo nº 11398 **PARCIAL DE NOTA DE**
Data: 24 F 03 12015 **EMPENHO, E DÁ OUTRAS**
Protocolista: [Signature] **PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 011/2012, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

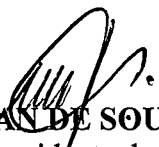
Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a “Nota de Empenho” nº 00023, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da “Nota de Empenho” as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 20 de março de 2015.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A anulação parcial do empenho, se deve ao fato da alteração do valor contratual, resultado do reajuste referente à manutenção do equilíbrio financeiro, previsto em contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano, de acordo com a legislação vigente.

O requerimento do reajuste pela contratada baseia-se apenas nos índices inflacionários dos últimos 12 meses, e foi devidamente analisado pelo setor jurídico e contábil desta Casa de Leis, levando em consideração que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para o Legislativo.

Marataízes, 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




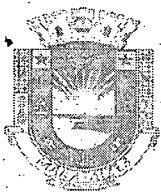
CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Decreto Legislativo nº01/2015** – que “DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 24 de março de 2015.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO Nº 22/2015

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 11.411

Data: 24 / 03 / 15

Protocolista: [Signature]

RELATÓRIO

**“SOBRE ANULAÇÃO PARCIAL DE
NOTA DE EMPENHO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, para análise e parecer jurídico referente ao Decreto Legislativo nº 01/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.398, que visa anulação parcial de empenho¹, salientando-se que " tal procedimento, ainda que necessário, não anula a obrigação contratada "². no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), referente ao aluguel do imóvel destinado ao funcionamento do Legislativo.

Ressalta-se que, ainda que haja previsão legal para anulação do empenho, seja total ou parcial, "o cancelamento de despesas liquidadas, ou ainda, a ausência de registro de liquidação de despesas já incorridas, não se constituem em mecanismos válidos para a manutenção do equilíbrio fiscal [...] "³.

O caso, pois, trata-se de anulação parcial da nota de empenho nº 00023, objetivando adequação, pro forma, das despesas contraídas à normas orçamentárias vigentes.

É o relatório.

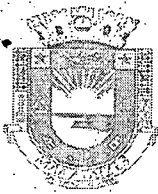
¹ Item. 3 - Anulação de Empenho 3.1 - O empenho poderá ser anulado, quando [...]: V - A nota de empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total). INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2013. Versão: 01
Data da aprovação: 01/03/2013 Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça.
Disponível em:

<https://www.mpmpt.mp.br/storage/webdisco/2013/02/28/outros/7984ec35b9bba2faa7f929b0ef03537.pdf>

² SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública, um Enfoque na Contabilidade Municipal, de Acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

³ VASCONCELOS, Clayton Arruda de. Artigo 42 da lei de responsabilidade fiscal: aspectos controversos. Brasília. 2010. Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo vista a necessidade da anulação de empenho global, para que novo empenho seja realizado de acordo com o valor reajustado em contrato e que este procedimento preenche os requisitos de legalidade inerentes à matéria em tela, sobretudo no que tange a LRF e a Lei 4.320, com as considerações preliminares, e com base nos recursos disponíveis, não vejo óbice ao normal processamento da proposição.

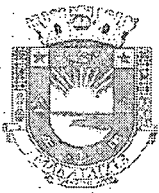
Insta informar que a anulação do referido Sem qualquer outro obstáculo poderá ser submetida ao plenário, e com o voto da maioria dos vereadores, será considera da APROVADA.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Maratáizes-es, 24 de março de 2015.


Thiago Pereira Sarmiento

Assessor Jurídico Legislativo



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE
E TOMADA DE CONTAS

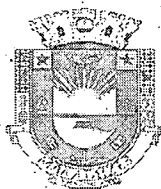
“SOBRE ANULAÇÃO PARCIAL DE
NOTA DE EMPENHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 01/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.401, que visa anulação parcial de empenho¹⁰, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), referente à Contratação de Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo e

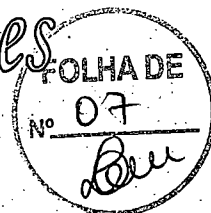
¹⁰ Item. 3 - Anulação de Empenho 3.1 - O empenho poderá ser anulado, quando [...]: V - A nota de empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total). INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº 01/2013. Versão: 01
Data da aprovação: 01/03/2013 Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça.
Disponível em:

<https://www.mpmt.mp.br/storage/webdisco/2013/02/28/outros/7984ec35b9bbea2faa7f929b0ef03537.pdf>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Manutenção da Mídia Oficial da Câmara, salientando-se que "tal procedimento, ainda que necessário, não anula a obrigação contratada"¹¹.

Ressalta-se que, ainda que haja previsão legal para anulação do empenho, seja total ou parcial, "o cancelamento de despesas liquidadas, ou ainda, a ausência de registro de liquidação de despesas já incorridas, não se constituem em mecanismos válidos para a manutenção do equilíbrio fiscal [...]"¹².

O caso, pois, trata-se de anulação parcial da nota de empenho nº 00023, objetivando adequação, pro forma, das despesas contraídas à normas orçamentárias vigentes.

A Assessoria Jurídica ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.

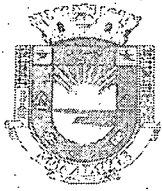
PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, entendo que Decreto Legislativo obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Tendo vista a necessidade da anulação de empenho global, para que novo empenho seja realizado de acordo com o valor reajustado em contrato e que este procedimento preenche os requisitos de legalidade inerentes à matéria em tela, sobretudo no que tange a LRF e a Lei 4.320, com as considerações preliminares, e com base nos recursos disponíveis, não vejo óbice ao normal processamento da proposição.

¹¹ SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública, um Enfoque na Contabilidade Municipal, de Acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

¹² VASCONCELOS, Clayton Arruda de. Artigo 42 da lei de responsabilidade fiscal: aspectos controversos. Brasília, 2010. Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054778.PDF>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Deste modo, voto pelo acompanhamento do parecer da Assessoria Jurídica, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Presidente/Relator da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador DEJAIR GOMES RIBEIRO, membro da Comissão de Constituição e Justiça e Vice Presidente da Comissão de Finanças: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Decreto Legislativo nº 01/2015 do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Willian De Souza Duarte, protocolizado sob o nº 11.398, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quorum de maioria simples, presente a maioria absoluta dos parlamentares.

Marataízes, 24 de março de 2015.


ELEAZAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente/Relator da CCJ e Membro da Comissão de Finanças


DENIS BERGUE FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente da CCJ e Presidente/Relator da Comissão de Finanças


DEJAIR GOMES RIBEIRO
Membro da CCJ e Vice Presidente da Comissão de Finanças



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015**, que “Decreta o cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências” foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....**Presidente**
Ademilton Rodovalho Costa.....*sim*
Aécio Melchíades de Souza.....*sim*
Antônio Carlos Sader Sant’ana.....*sim*
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....*ausente*
Antonio Soares de Oliveira.....*sim*
Bruno Machado da Costa.....*sim*
Dejair Gomes Ribeiro.....*sim*
Denis Bergue Ferreira da Silva.....*sim*
Eleazar Evangelista dos Santos.....*ausente*
Francisco Ferreira Brandão.....*sim*
Jesuel Fernandes Fabiano.....*sim*
Rogério Bernardo.....*sim*

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de março de 2015, do Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015.



DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 011/2012, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a “Nota de Empenho” nº 00023, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da “Nota de Empenho” as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva”, 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 47./2015 – GAB/PRES.

Marataízes - ES, 25 de março de 2015.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Marataízes em exercício




REQUERIMENTO
Nº 009/150/2015
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
OF.N.47/15-GAB/PRES.

25/03/2015
15:53:37

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no art. 33, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de publicar atos administrativos no Órgão da imprensa Oficial do Município, solicito a Vossa Excelência a publicação do Decreto Legislativo nº01/2015 e Decreto Legislativo nº02/2015, abaixo relacionado, no Diário Oficial.

Atenciosamente,


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C. M. M

- 1) Decreto Legislativo nº01/2015, que "Decreta o Cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências".
- 2) Decreto Legislativo nº02/2015, que "Decreta o Cancelamento Parcial de Nota de Empenho, e dá outras providências".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015.**

DECRETA O CANCELAMENTO PARCIAL DE NOTA DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contratonº 011/2012, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA


Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a "Nota de Empenho" nº00023, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Art. 2º -Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da "Nota de Empenho" as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário "Elias Silva", 24 de março de 2015.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo protocolo sob nº 11398/2015 – **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015**, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

LUCIENE DOS SANTO PEREIRA
Servidora da C.M.M

Marataízes, em 30 de março de 2015.

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do processo protocolo sob nº 11398/2015 – **Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2015**, no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 30 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

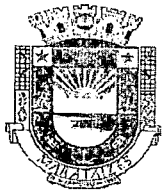


TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2015, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls. 13 arqueei o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015, contendo 14 (quatorze) laudas no arquivo desta Casa de Leis.

LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

Servidora da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015.

**DECRETA O CANCELAMENTO
PARCIAL DE NOTA DE
EMPENHO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Contrato nº 011/2012, referente à locação do imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, foi reajustado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta do referido instrumento, como também nos termos do § 8º, art. 65, da Lei 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU-Plenário.

DECRETA

Art. 1º - Fica parcialmente cancelada a "Nota de Empenho" nº 00023, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade deverá anotar como justificativa de cancelamento da "Nota de Empenho" as razões expressas neste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de fevereiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 24 de março de 2015.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016